



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2019

ANO: IX

EDICÃO Nº: 2168 - 18 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 4.321/2019	1
LEI Nº 4.322/2019	2
LEI Nº 4.323/2019	4
LEI Nº 4.324/2019	6
LEI Nº 4.325/2019	7
DECRETO Nº 2.304/2019	8
PORTARIA Nº 12.460/2019	8
PORTARIA Nº 12.461/2019	9
PORTARIA Nº 12.462/2019	9
PORTARIA Nº 12.463/2019	10
PORTARIA Nº 12.464/2019	10
PORTARIA Nº 12.465/2019	11
PORTARIA Nº 12.466/2019	11
PORTARIA Nº 12.467/2019	12
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017 - CONVOCAÇÃO Nº 71/2019	12
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019	13
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL R. P. 122/2019	14
ATA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL R. P. 124/2019	17

LEI Nº 4.321/2019

Altera a Lei nº 3.286 de 23 de setembro de 2014.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 3.286 de 23 de setembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. Os débitos ou obrigações do município de Matelândia suas Autarquias e Fundações, apurados em virtude de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, por beneficiário, após atualização e especificado, for igual ou inferior ao equivalente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Art. 3º. Os débitos de que trata o artigo 1º serão pagos por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor), no setor próprio da Prefeitura Municipal da Autarquia ou Fundação, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente, independentemente de precatório, obedecida a ordem cronológica de apresentação do ofício.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA,
Aos dois dias do mês de outubro de 2019.

RINEU MENONCIN



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **RINEU MENONCIN**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 126/2019

Altera a Lei nº 3.286 de 23 de setembro de 2014.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 3.286 de 23 de setembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Os débitos ou obrigações do município de Matelândia suas Autarquias e Fundações, apurados em virtude de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, por beneficiário, após atualização e especificado, for igual ou inferior ao equivalente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).
.....”

Art. 3º. Os débitos de que trata o artigo 1º serão pagos por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor), no setor próprio da Prefeitura Municipal da Autarquia ou Fundação, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente, independentemente de precatório, obedecida a ordem cronológica de apresentação do ofício.
.....”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Ao primeiro dia do mês de outubro de 2019.

RAFAEL CABRAL FELISBERTO
Presidente